



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 182/2023 AO PLO Nº 104/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 104/2023, que “considera o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo promover o reconhecimento dos Clubes Sport, Náutico e Santa Cruz por todas as suas tradições e histórias. O futebol se apresenta na cidade do Recife como algo que extrapola simplesmente uma modalidade ou disputa esportiva, faz parte da raiz e da essência desta capital.

Em sua justificativa, o Vereador Ebinho Florêncio esclarece que:

“Esta Proposição tem por objetivo promover o reconhecimento dos Clubes Sport, Náutico e Santa Cruz por todas as suas tradições e histórias. O futebol se apresenta na cidade do Recife como algo que extrapola simplesmente uma modalidade ou disputa esportiva, faz parte da raiz e da essência desta capital.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pode-se observar essa marca registrada na cultura, na alma e no cotidiano dos recifenses. Tal simbolismo é verificado pelo laço firme existente entre os três Clubes e o povo da cidade.
(...)

Dessa forma, verificamos a necessidade de registrar, por meio desta Propositura, a importância cultural e imaterial dos referidos Clubes no município do Recife, fazendo deles não apenas um motivo de orgulho de suas respectivas torcidas, mas, a partir de então, representantes de toda a tradição, com suas honradas e afamadas histórias, e seu vínculo veemente com o município. Assim, passa-se a considerar tais times referência em nossa tradição, cultura e alma desportiva, enaltecendo a sua importância para todos os recifenses.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 15/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura considera o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 104/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Recife, 17 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 104/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

